



RELATÓRIO ANUAL
Art.º 46 - REGIME JURÍDICO DO
SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL¹.
PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Relativo ao exercício
de 2023

SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento,
Instituição Financeira de Crédito, S.A.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 15.10.2024

¹ Decreto-Lei n.º 133/2013

Índice

I. Objeto	3
II. Enquadramento	3
III. Caracterização e Metodologia.....	3
IV. Análise	4
V. Conclusão.....	4

I. Objeto

O presente relatório vem dar cumprimento ao previsto nos artigos 46º e 53º do Decreto-lei nº 133/2013, de 3 de outubro, no que se refere ao dever de as empresas públicas:

- Elaborarem anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou riscos de ocorrência, de factos mencionados na alínea a) do nº1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de setembro;
- Publicitarem o referido relatório no sítio da internet da instituição e promoverem a sua divulgação pública no sítio da internet da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), entidade tutelada pelo Ministro das Finanças.

II. Enquadramento

Entende-se por corrupção a prática de qualquer ato ou omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o colaborador ou para terceiro.

Sendo a corrupção também uma clara violação dos princípios de interesse geral, nomeadamente contra a igualdade, transparência, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração, enquadra-se a SOFID no grupo de Empresas do sector empresarial do Estado que adota procedimentos contra aquele tipo de atitudes.

O Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE), Decreto-lei nº 133/2013, de 3 de outubro, no nº 1 do seu artigo 46º impõe às empresas a elaboração anual de um relatório identificativo das ocorrências, mencionados na alínea a) do nº1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de setembro, relatório que constitui o objeto do presente documento.

Adicionalmente, deve o relatório ser publicitado no sítio da internet da empresa em conformidade com o nº 2 do artigo 46º e nº 1 do artigo 53º, do já citado Decreto-lei.

O Código de Conduta da SOFID repudia ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os colaboradores envolver-se em quaisquer comportamentos, através de atos ou omissões, que comprovem a prática do crime de corrupção ou outras atividades ilícitas com ela relacionadas, em todas as suas formas, ativas e passivas, que criem ou perpetuem situações irregulares.

III. Caracterização e Metodologia

A SOFID, constituída em 2007, rege-se por estatutos próprios e tem por objeto a prática de operações permitidas aos bancos excetuando a receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis. Tem como propósito contribuir para o desenvolvimento sustentável de países em desenvolvimento, em articulação

com os objetivos e a estratégia do Estado português em matéria de Economia, Cooperação e Ajuda Pública ao Desenvolvimento, designadamente através de:

- Concessão de empréstimos;
- Concessão de garantias;
- Participação de carácter temporário no capital social de empresas;
- Prestação de serviços de consultoria em matéria de investimento e formas de financiamento;
- Desenvolvimento de quaisquer outras ações que se revelem úteis para o sucesso das iniciativas de investimento em países em desenvolvimento.

O sistema de controlo interno da SOFID assenta no modelo de três linhas de defesa com vista a mitigar riscos, erros ou fraudes. As medidas de prevenção atualmente em vigor, têm-se revelado adequadas à dimensão da SOFID, sendo encaradas pelo Conselho de Administração numa perspetiva de melhoria contínua.

IV. Análise

Durante o exercício que findou em 31.12.2023, a SOFID teve ao seu serviço 10 colaboradores, que revelaram sentido de responsabilidade e estão sensibilizados para os temas de corrupção e infrações conexas.

A experiência evidenciada por estes técnicos, foi adquirida nas instituições de onde são originários, e reforçada pela legislação interna emitida.

Com a entrada em vigor da Política de Participação de Irregularidades e do acesso, via site institucional, ao formulário de participação de irregularidades, os colaboradores têm o dever de comunicar qualquer irregularidade grave que alegadamente tenham ocorrido ou da qual tenham tido conhecimento.

V. Conclusão

- (i) A SOFID implementou um conjunto de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas considerados adequados à sua dimensão e natureza, nomeadamente:
 - a) Disponibilização de um canal de *whistleblowing* no site da SOFID, supervisionado diretamente pelo Conselho Fiscal;
 - b) Aprovou uma Política de comunicação de irregularidades;
 - c) Aprovou a atualização do seu código de ética;
 - d) Aprovou uma política de prevenção e gestão de conflitos de interesses;
 - e) Aprovou uma política de Transações com partes relacionadas; e
 - f) Elabora um relatório anual sobre participação de irregularidades a submeter ao BdP.
- (ii) A SOFID mantém e enfatiza, no seu programa de acolhimento a todos os novos colaboradores, o cumprimento das práticas internas, nomeadamente os que decorrem das disposições legais e

regulamentares. A SOFID estabeleceu rigorosos princípios éticos e deontológicos no seu Código de Conduta, que está disponível para consulta, no seu site institucional e que é divulgado no acolhimento a novos colaboradores;

- (iii) Todos os colaboradores da SOFID estão obrigados ao dever de comunicação de quaisquer práticas ou irregularidades que detetem, de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir danos financeiros ou reputacionais à SOFID. O Conselho Fiscal ao tomar conhecimento das irregularidades comunicadas, munida de toda a documentação que lhe está associada, fará a avaliação e apreciação da situação e proporá à Administração, as ações que entender por convenientes;
- (iv) O processo de análise de projetos é baseado no mérito e objetivo do mesmos, na idoneidade dos promotores, mutuários e garantes, respeitando o ciclo do projeto e as melhores práticas para as instituições de financiamento ao desenvolvimento;
- (v) O departamento jurídico da SOFID já inclui na elaboração dos contratos, clausulado específico sobre matéria de corrupção;
- (vi) A SOFID recusa qualquer proposta apresentada por entidades objeto de sanções internacionais ou identificadas publicamente por motivos que possam vir a representar risco reputacional;
- (vii) Identificação de ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008:

Identificação de ocorrências, ou risco de ocorrências	Nº de Ocorrências
Factos de corrupção ativa ou passiva	0
Criminalidade económica e financeira	0
Branqueamento de capitais	0
Tráfico de influência	0
Apropriação ilegítima de bens públicos	0
Administração danosa	0
Peculato	0
Participação económica em negócio	0
Abuso de poder ou violação de dever de segredo	0
Aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no setor público empresarial	0

Lisboa, 15/10/2024

O Conselho de Administração

Pedro Miguel Nunes Ventaneira
Sofia Maria Simões dos Santos Machado
Bruno Filipe Aires Rodrigues